



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, através de sua pregoeira, designada pela **Portaria nº 968/2026 de 10/07/2026**, e alterações, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE**, com modo de disputa **“ABERTO”** do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ORNAMENTAÇÃO, REMOÇÃO, TRASLADO, PARAMENTAÇÃO, BEM COMO OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE FUNERAL E SEPULTAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
Valor Total Estimado			
R\$ 289.385,50 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	NÃO	MENOR PREÇO POR LOTE
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo).			
Lic. Exclusiva ME/EPP?		Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
() SIM (X) NÃO		() SIM (X) NÃO	130/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 09:00 horas do dia 20/08/2026 até as 09:00 horas do dia 04/09/2026 (horário de Brasília)			
Data e horário do Início da sessão: Dia 04/09/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)			
Data e horário de Início da disputa: Dia 04/09/2026 as 09:20 horas (horário de Brasília)			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Contato:

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp) - (66) 3552-5100 (Recepção)

E-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ORNAMENTAÇÃO, REMOÇÃO, TRASLADO, PARAMENTAÇÃO, BEM COMO OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE FUNERAL E SEPULTAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, não há, nesta fase, necessidade de indicação de dotação orçamentária específica.

2.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias participantes, conforme disponibilidade orçamentária e da fonte de recurso no momento da contratação.

2.3. É participante desta licitação a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

a) Para Processos com Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado.

b) Para Processos sem Registro de Preços:

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.10.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.12 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.15 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.5.17 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6. Será **ADMITIDA** a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.6.1. A formação do consórcio deverá observar as seguintes exigências: comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder, que será a representante perante a Administração; e apresentação da documentação de habilitação de cada uma das consorciadas.

3.6.2. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato.

3.6.3. Para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.6.4. Fica estabelecido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para fins de qualificação econômico-financeira em relação ao consórcio, salvo se este for composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §1º e §2º da NLLC)."

3.7. Será **permitida a participação de sociedades cooperativas reguladas pela Lei nº 5.764/1971**.

3.7.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

3.8.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.8.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.8.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.9 A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.10.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.10.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

3.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.10.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.6.1 Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.6.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.6.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, exclusivamente pelo sistema eletrônico BLL, para maior transparência ao certame e que todos os trâmites do processo sejam respeitados.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos, poderão ser esclarecidas por meio dos telefones (66) 3552-5125/5153 ou pessoalmente de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.7. No campo “Esclarecimentos do Edital” no site da BLL, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

5.8. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Administração Pública Municipal (18h - horário de Brasília).

5.8.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações recebidos após o horário indicado pelo item anterior serão considerados como recebidos no próximo dia de expediente.

5.9. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

5.10. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial do Município e/ou Jornal de Grande Circulação.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

6.2.1. A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2. É facultado aos licitantes apresentar proposta de acordo com o modelo do **Anexo III** deste Edital. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário. Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

6.3. A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 6.8.

6.8.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

6.9. A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

6.9.1. Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

6.9.2 Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

6.10. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou os descontos mínimos estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

6.12. A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **PREÇO POR LOTE**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.14. No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.15. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.15.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.16. Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.16.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

6.16.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

6.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.18. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

6.19. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.20. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

6.20.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

6.21. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.22. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até 2 CASAS DECIMAIS após a vírgula.

6.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. Empresas brasileiras;

7.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

7.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, que envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.6. Se o licitante não apresentar proposta realinhada, deverá o pregoeiro desclassificá-lo e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento adotado para o certame é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n. 3/2018, art. 29, caput)

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n. 3/2018, art. 29, §1º).

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n. 3/2018, art. 29, §2º).

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6.1. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.6.2. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

8.6.3. Em licitação por lote formado por mais de 01 (um) item, o valor de cada um dos itens da proposta de preço do licitante melhor classificada não poderá ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

8.6.4. O [valor ofertado OU percentual de desconto ofertado] após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser [superior OU inferior] em relação ao [valor ofertado OU percentual de desconto ofertado] inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser [maior que o valor estimado para licitação OU menor que o percentual de desconto].

8.6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.6.6. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso.

8.6.6.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.7. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.7.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.7.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar o Catálogo ilustrativo com ilustrações e/ou fotos dos materiais, discriminando as dimensões, marca, modelo, especificações técnicas, sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica e todas as informações necessárias para avaliar se os materiais propostos atendem a todos os quesitos descritos nas especificações.

8.7.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.7.3. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.7.4. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis;

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11.1. É facultado ao agente de contratação a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

8.11.2. A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

8.11.3. casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

8.11.3.1. Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

8.11.3.2. Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa.

8.15. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.16. Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

8.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8.23. O licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Agente de Contratação/Pregoeiro (a), no prazo previsto, será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

9.1. Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo máximo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.6.1. Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, encaminhar seus documentos de habilitação até a data limite para cadastro de suas propostas.

9.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

9.11. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.6.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

9.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.21. Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.22. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.23. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.24. Das demais observações de habilitação:

9.24.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.24.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.24.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.24.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela(o) Pregoeira(o).



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

9.24.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento, o documento que porventura não tiver a opção de inserção para anexar, poderá ser anexado em “outros documentos”.

9.24.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

9.24.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.25. Serão aceitos documentos e declarações apresentados em formato eletrônico que contenham assinatura do representante legal da empresa, podendo ser assinatura eletrônica/digital ou assinatura manual devidamente digitalizada, desde que permita a identificação do signatário.

9.25.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinatura compatíveis com o ato praticado.

9.25.2. As assinaturas eletrônicas realizadas mediante certificado digital ou por plataformas de assinatura eletrônica serão aceitas, podendo a Administração verificar sua autenticidade por meio do painel de assinaturas ou outro mecanismo de validação disponível.

9.25.3. Também serão aceitos documentos com assinatura manual digitalizada, desde que estejam legíveis, identificáveis e correspondam ao representante legal ou procurador devidamente habilitado.

9.25.4. Não serão desclassificados automaticamente documentos que contenham assinatura digitalizada, podendo a Administração, em caso de dúvida quanto à autenticidade, realizar diligência para confirmação junto ao emitente ou solicitar a reapresentação do documento devidamente assinado.

9.25.5. Serão consideradas inválidas apenas as assinaturas que não permitam a identificação do signatário, que apresentem indícios de falsidade ou que não correspondam ao representante legal da empresa, após regular diligência administrativa.

9.25.6. Nos casos em que a assinatura constante nos documentos apresentar apenas o nome empresarial, carimbo, rubrica ou assinatura digital genérica, sem identificação expressa do representante legal, a Administração poderá realizar diligência para confirmação da autoria, não sendo motivo de inabilitação automática, desde que seja possível vincular o documento à empresa licitante e ao seu representante legal ou procurador.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, após convocação do Agente de Contratação, no prazo estabelecido pelo item 9.6 do Edital, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

10.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

10.2.8. No caso do item 10.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

10.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.10. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

10.2.10.1. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que

o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

10.2.10.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

10.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto do representante/procurador da empresa na sessão e cópia da cédula de identidade de todos o(s) sócio(s) proprietário(s);

12.3.1.1. Caso o representante não for o Sócio Administrador da empresa, deverá apresentar **cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto e Procuração**, dando-lhe poder para manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase deste Pregão.

10.3.2. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.3.3 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

10.3.5.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1 Certidão Negativa de feitos (**Autor e Réu**), sobre **falência e concordata/recuperação judicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

a) Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21.

b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

c) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

d) Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

10.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS** já exigíveis no momento da habilitação, observadas as particularidades do prazo para empresas optantes ou não da transmissão via SPED;

10.4.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.3. Somente será aceito o Balanço Patrimonial ou Livro Diário que estiver devidamente registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente, conforme Resolução de Consulta nº 20/2013 do TCE-MT Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.4.2.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela (ECD) - Escrituração Contábil Digital, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED) ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.4.2.4.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED);

10.4.2.4.2. Balanço e Demonstração de Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – (SPED);

10.4.2.5. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e de profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

10.4.2.6. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

10.4.2.6.1 Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$

10.4.2.6.2. O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente, conforme dispõe o § 4º do Art. 69 da Lei nº. 14.133/2021.

10.4.2.6.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.2.6.4. Na eventual ausência da demonstração dos índices, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência.

10.4.3. As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderão substituir os documentos solicitados no item **10.4.2** e em seus subitens, por declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS), dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.4.3.1. Independentemente de qual documento apresentado (Balanço Patrimonial ou DEFIS), as Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa.

10.4.4. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Microempreendedor Individual, entretanto deverá apresentar a Declaração de Optante Pelo Simples Nacional.

10.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto especificado neste Edital e seus anexos, atestando que os serviços foram prestados de forma satisfatória e dentro dos prazos estipulados.

10.5.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

10.5.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.6.1 Declaração Unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

10.6.2. Para Comprovação de Micro-Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar:

10.6.2.1. Declaração de Enquadramento como Micro-Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital.

10.6.2.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, **emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.**

10.6.2.2.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional **não substitui** a Certidão da Junta Comercial.

10.6.2.3. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital.

10.6.3. Preenchimento da Ficha cadastral, conforme modelo apresentado no **Anexo V** deste Edital. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém, a Administração se reserva no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

10.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 130/2023.

11.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.2.2. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

11.2.3. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame;

11.2.4. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

11.2.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07, TCU).

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

11.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.1.1. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

14.3. Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro ou o contrato dela decorrente, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

14.4.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.4.2. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 130/2023.

14.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Secretarias Municipais, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e alterações.

14.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contratações dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 85, 86, 87 e 88 do Decreto Municipal nº 130/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1. O local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação dos produtos do objeto estão previstos no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações da Prefeitura e da empresa Detentora do Registro de Preços estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Para aplicação das disposições contidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o procedimento de apuração e aplicação de penalidades nos âmbitos licitatório e contratual no Município de Guarantã do Norte/MT, observará as disposições do Decreto Municipal nº 006/2026.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

19.2. As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável pelo recebimento do objeto, conferência das entregas e atesto das notas fiscais.

20.2. Caberá ao servidor responsável verificar se os produtos/serviços entregues estão em conformidade com o pedido, com a Nota de Empenho e com as especificações constantes no Termo de Referência.

20.3. Constatadas irregularidades na entrega ou na qualidade dos produtos/serviços, o servidor responsável deverá comunicar a Administração para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções, se for o caso.

21. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. As alterações, reajustes e revisões observarão o disposto na minuta da Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

22. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA

22.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da assinatura do último signatário necessário, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração.

22.2. Ocorrendo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser autorizada a renovação do quantitativo inicialmente registrado, observadas as disposições do art. 83 do Decreto Municipal nº 130/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 047/2026.

22.3. A renovação do quantitativo constitui faculdade da Administração Pública e dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – comprovação, mediante pesquisa de mercado juntada aos autos, de que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração;

II – formalização da prorrogação da Ata e da renovação dos quantitativos dentro do prazo de vigência da ata;

III – a renovação não poderá ultrapassar os quantitativos originalmente registrados para cada item;

IV – manifestação expressa de concordância do fornecedor registrado quanto à manutenção das condições pactuadas.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

23.1. As hipóteses de cancelamento e respectivas consequências legais são aquelas indicadas na minuta da Ata de Registro de Preços.

24. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

24.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

24.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

24.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

24.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

24.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

24.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

24.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

24.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

24.8. Para o fim do disposto pelos itens 24.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

24.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

24.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.4. A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

25.5. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

25.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

25.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

25.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 e suas respectivas alterações.

25.11. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

25.11.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

25.11.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

25.11.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

25.12. Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Guarantã do Norte.

25.13. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.13.1. Anexo I: Termo de Referência;

25.13.2. Anexo II: Declarações unificadas;

25.13.3. Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;

25.13.4. Anexo IV: Declaração ME/EPP;

25.13.5. Anexo V: Ficha Cadastral;

25.13.6. Anexo VI: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Guarantã do Norte /MT, 19 de agosto de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes
Pregoeira

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PREPARAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, ORNAMENTAÇÃO, REMOÇÃO, TRASLADO, PARAMENTAÇÃO, BEM COMO OS DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE FUNERAL E SEPULTAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sob demanda, mediante solicitação da Administração, observando as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo atendimento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

1.3. Descrição e quantidades:

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	66207	SERVIÇO DE FUNERAL ESPECIAL ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ACIMA 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO EM PAPEL	UN	15	R\$ 3.770,90	R\$ 56.563,50



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

		BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO: 2,10M DE COMPRIMENTO, 0,63CM DE LARGURA E 0,52CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,18M DE COMPRIMENTO, 0,87CM DE LARGURA E 0,57CM DE ALTURA, 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRASLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO) DENTRO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.				
2	66206	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL CRIANÇAS COM ESTATURA DE 0,61CM A 1,00M. SENDO: 01 URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA DE 0,61CM A 1,00M, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO	UN	10	R\$ 1.980,00	R\$ 19.800,00



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

		INTERNO EM PAPEL BRANCO OU TNT, 01 EDREDOM BRANCO; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRASLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO) DENTRO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT.				
3	66205	SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL CRIANÇAS COM ESTATURA DE ATÉ 0,60CM. SENDO: 01 URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇAS COM ESTATURA ATÉ 0,60CM EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, EM PAPEL BRANCO OU TNT,; 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE	UN	10	R\$ 1.543,56	R\$ 15.435,60



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

		CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS, LIVRO DE PRESENÇA, TRASLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO) DENTRO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.				
4	66204	SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90 KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO EM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56CM DE LARGURA E 0,35CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,01M DE COMPRIMENTO, 0,61CM DE LARGURA E 0,40CM DE ALTURA. 01 VÉU SIMPLES (EM TULE); PARAMENTAÇÕES COMPLETAS CONFORME CREDO RELIGIOSO. ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA, VELAS,	UN	40	R\$ 2.584,66	R\$ 103.386,40



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

		LIVRO DE PRESENÇA E TRASLADO (LOCAL DO VELÓRIO/CEMITÉRIO) DENTRO DO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE - MT				
5	66209	TANATOPRAXIA – APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA CONSERVAÇÃO DE CORPOS DE MANEIRA BEM MENOS AGRESSIVA E MAIS EFICAZ ATÉ 72HS:	UN	30	R\$ 1.450,00	R\$ 43.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 238.685,50

LOTE 02 – EXCLUSIVO MEI, ME e EPP						
SEQUÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO R\$
1	34064	TRANSPORTE DE ESQUIFE EM CARRO FUNEBRE INTERMUNICIPAL.	KM	15.000	R\$ 3,38	R\$ 50.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 50.700,00

1.4. Tratamento Diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

Em conformidade com o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, e com a Lei nº 14.133/2021, esta licitação prevê tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos seguintes termos:

1.4.1. Participação Exclusiva: o **LOTE 02**, com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME),

Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme a legislação vigente.

1.4.2. Ampla Concorrência: o **LOTE 01**, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado à ampla concorrência, assegurado o tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 289.385,50 (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a concessão de benefícios eventuais na modalidade auxílio-funeral às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas normas municipais que regulamentam a política de assistência social e a concessão de benefícios eventuais.

2.2. O auxílio-funeral constitui um benefício de caráter suplementar e provisório, destinado a atender necessidades decorrentes de contingências sociais, garantindo às famílias o acesso a serviços funerários dignos quando não dispuserem de condições financeiras para custear as despesas decorrentes do falecimento de um de seus membros.

2.3. A contratação justifica-se pela impossibilidade de o Município executar diretamente os serviços funerários, em razão da inexistência de estrutura operacional, equipamentos, veículos e pessoal especializado para atender às demandas de forma contínua e imediata, considerando que os serviços possuem natureza essencial e exigem atendimento ininterrupto, inclusive durante o período noturno, finais de semana e feriados.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá o atendimento tempestivo das solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a continuidade do serviço público, a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da economicidade e do interesse público, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

2.5. A presente contratação encontra respaldo no planejamento da Administração Pública e destina-se a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social durante a vigência do contrato, observando-se os quantitativos estimados e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

3.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, tendo em vista que a demanda pelos serviços funerários é eventual, imprevisível e variável, não sendo possível definir

previamente a quantidade exata de serviços a serem executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2. A adoção do SRP mostra-se adequada por proporcionar maior eficiência à Administração Pública, permitindo a contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, evitando a formação de estoques, o comprometimento integral dos recursos orçamentários e a realização de sucessivos processos licitatórios para atender demandas de mesma natureza.

3.3. O registro de preços não gera obrigação de contratação pela Administração, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, sendo as contratações formalizadas de acordo com a conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e necessidade do Município, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

3.4. As quantidades constantes neste Termo de Referência correspondem à estimativa de consumo para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser utilizadas total ou parcialmente, conforme a demanda efetivamente verificada.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que comprovada a vantagem para a Administração, na forma prevista na legislação vigente. Durante sua vigência, poderão ser celebrados contratos ou emitidas ordens de fornecimento para a execução dos serviços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital, na ata e neste Termo de Referência.

4. DA FINALIDADE DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e tempestiva de serviços funerários às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, garantindo o atendimento digno em momentos de fragilidade decorrentes do falecimento de membro da família.

4.2. A solução proposta busca atender às demandas do Município de forma imediata, mediante a disponibilização de empresa especializada e devidamente habilitada para a execução dos serviços funerários, assegurando qualidade, regularidade, segurança, observância das normas sanitárias e respeito à dignidade da pessoa humana.

4.3. A adoção da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade, evitando desperdícios de recursos públicos e assegurando a disponibilidade permanente para atendimento das ocorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. Com a implementação da solução, pretende-se:

- garantir o atendimento imediato das demandas relacionadas ao auxílio-funeral;

- assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de assistência social;
- promover atendimento humanizado às famílias beneficiárias;
- otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio de contratação sob demanda;
- cumprir a legislação aplicável aos benefícios eventuais e às contratações públicas;
- assegurar que os serviços sejam prestados por empresa com capacidade técnica, operacional e logística compatíveis com as necessidades da Administração.

4.5. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência na execução da política municipal de assistência social e garantindo que as famílias em situação de vulnerabilidade recebam atendimento adequado, digno e tempestivo quando da ocorrência de óbito.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços funerários de forma contínua, sob demanda, observando rigorosamente as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a legislação sanitária, ambiental e demais normas aplicáveis à atividade.

5.2. Os serviços deverão contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

Item	Especificação Técnica Mínima
Urna funerária infantil	Confeccionada em madeira, com acabamento simples, forração interna completa, travesseiro, véu, alças e tampa compatíveis com o tamanho.
Urna funerária adulta padrão	Confeccionada em madeira, acabamento envernizado ou similar, alças resistentes, forração interna completa, travesseiro, véu e capacidade compatível com adulto de porte médio.
Urna funerária especial (obeso)	Confeccionada em madeira reforçada, dimensões ampliadas, acabamento semelhante à urna padrão, com capacidade compatível para pessoas obesas.
Preparação do corpo	Higienização, tamponamento, vestimenta e



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

	acomodação do corpo na urna funerária.
Tanatopraxia/Embalsamamento	Quando exigido por norma sanitária ou necessário em razão do tempo ou distância do traslado.
Ornamentação	Véu, flores naturais ou artificiais e demais adornos básicos para o velório.
Remoção	Transporte do corpo do local do óbito até a funerária ou local de preparação, utilizando veículo apropriado e licenciado.
Traslado	Transporte do corpo do local do velório até o sepultamento, dentro do município. Transporte do tipo traslado intemunicipal, quando autorizado pela Administração.
Atendimento	Disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3. A contratada deverá:

- possuir estrutura física, equipamentos, veículos e equipe técnica suficientes para atender às demandas do Município;
- disponibilizar plantão permanente de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- atender às solicitações da Administração em prazo compatível com a urgência do serviço, iniciando o atendimento, preferencialmente, em até 2 (duas) horas após a solicitação;
- utilizar veículos devidamente licenciados e adequados ao transporte funerário;
- observar todas as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais órgãos competentes;
- responsabilizar-se integralmente pelos materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

5.4. Padrão de qualidade

5.4.1. Todos os materiais empregados deverão ser novos, em perfeitas condições de uso e compatíveis com as especificações contratadas, devendo os serviços ser executados com qualidade, segurança, respeito à dignidade da pessoa falecida e atendimento humanizado aos familiares.

5.4.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou nos materiais fornecidos, a contratada deverá promover sua imediata correção ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.3. Observação: Os quantitativos e os tipos de urnas funerárias a serem contratados constarão da planilha de estimativa de consumo anexa ao Termo de Referência, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, cujas especificações são usuais no mercado e podem ser descritas de forma clara e precisa, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

6.2. A prestação dos serviços funerários será realizada sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, não gerando obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, especialmente quando adotado o Sistema de Registro de Preços.

6.3. A contratação possui natureza de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os serviços deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da contratação para atendimento das demandas eventuais do Município, sem que haja alocação permanente ou exclusiva de empregados da contratada à Administração Pública.

6.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, os prazos de atendimento, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, assegurando atendimento adequado às famílias beneficiárias do auxílio-funeral.

6.5. Em razão de sua natureza, os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo contrato, quando houver.

7. DA QUANTIDADE ESTIMADA

7.1. As quantidades previstas para a presente contratação foram estimadas com base no histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na média de concessão do benefício eventual de auxílio-funeral em exercícios anteriores e na projeção das necessidades para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2. Por se tratar de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de aquisição ou contratação integral por parte da Administração Pública, que solicitará os serviços de acordo com sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

7.3. A estimativa visa proporcionar o adequado planejamento da contratação, garantindo a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sem comprometer a eficiência, a economicidade e a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

7.4. Os quantitativos estimados dos serviços e dos respectivos itens constarão da planilha de quantitativos e preços unitários anexa a este Termo de Referência, conforme modelo abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
01	Serviço de Funeral Simples Adulto: 01 Urna funerária que suporte até 90 kg, em madeira de pinos, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno em papel branco ou tnt, tamanho interno: 1,95m de comprimento, 0,56cm de largura e 0,35cm de altura. Tamanho externo: 2,01m de comprimento, 0,61cm de largura e 0,40cm de altura. 01 Véu simples (em tule); Paramentações completas conforme credo religioso. Atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, livro de presença e traslado (local do velório/cemitério) dentro do Município de Guarantã do Norte – MT.	Serviço	10
02	Serviço de Funeral Infantil Crianças com estatura de até 0,60cm. Sendo: 01 Urna funerária para crianças com estatura até 0,60cm em madeira de pinos, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, em papel branco ou tnt; 01 Véu simples (em tule); Paramentações completas conforme credo religioso. Atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, livro de presença, traslado (local do velório/cemitério) dentro do Município de Guarantã do Norte – MT.	Serviço	10
03	Serviço de Funeral Infantil Crianças com estatura de	Serviço	10



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

	0,61cm a 1,00m. Sendo: 01 Urna funerária para crianças com estatura de 0,61cm a 1,00m, em madeira de pinos, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno em papel branco ou tnt, 01 Edredom branco; 01 Véu simples (em tule); Paramentações completas conforme credo religioso. Atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, livro de presença, traslado (local do velório/cemitério) dentro do Município de Guarantã do Norte - MT.		
04	Serviço de Funeral Especial Adulto: 01 Urna funerária que suporte acima 90 kg, em madeira de pinos, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno em papel branco ou TNT, tamanho interno: 2,10m de comprimento, 0,63cm de largura e 0,52cm de altura. Tamanho externo: 2,18m de comprimento, 0,87cm de largura e 0,57cm de altura, 01 Véu simples (em tule); Paramentações completas conforme credo religioso. Atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, assepsia, velas, livro de presença, traslado (local do velório/cemitério) dentro do município de Guarantã do Norte – MT.	Serviço	15
05	TANATOPRAXIA – Aplicação de produtos químicos para conservação de corpos de maneira bem menos agressiva e mais eficaz até 72hs.	Unidade	30
06	TRANSLADO INTERMUNICIPAL (Km rodados)	KM	15.000

7.5. Os quantitativos poderão ser utilizados total ou parcialmente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando ao fornecedor registrado direito à contratação da totalidade estimada, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, as condições de execução e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência na execução do objeto, considerando a relação e a complementaridade entre os itens que compõe cada lote. O agrupamento dos itens possibilita uma execução integrada dos serviços, favorecendo a padronização, a organização operacional, a responsabilidade concentrada em um único fornecedor por lote e a adequada prestação dos serviços funerários.

8.3. Serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas no instrumento convocatório, sendo declarada vencedora em cada lote, a licitante que apresentar o menor preço global para o respectivo lote, desde que o valor ofertado seja exequível e compatível com os preços praticados no mercado.

8.4. Na análise das propostas serão observados, além do preço, os seguintes aspectos:

- atendimento integral às especificações técnicas do objeto;
- conformidade com as exigências do Edital e deste Termo de Referência;
- exequibilidade dos preços ofertados; coerência nos preços unitários dos itens e o valor global
- compatibilidade dos valores com a pesquisa de mercado realizada pela Administração;
- atendimento aos requisitos de habilitação previstos na legislação e no instrumento convocatório.

8.5. Caso sejam identificados indícios de inexecuibilidade ou de sobre preço, a Administração poderá promover diligências para que a licitante comprove a viabilidade de sua proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Persistindo a inexecuibilidade ou o descumprimento das exigências estabelecidas, a proposta será desclassificada, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.6. A adjudicação do objeto será realizada em favor da licitante que atender a todos os requisitos de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o critério de julgamento definido no Edital.

9. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

9.1. A execução dos serviços funerários ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social ou do servidor designado pela Administração, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato decorrente.

9.2. A contratada deverá iniciar o atendimento **imediatamente após o recebimento da solicitação**, observando o prazo máximo de **02 (duas) horas** para disponibilização dos serviços iniciais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

9.3. Os serviços deverão ser prestados **24 (vinte e quatro) horas** por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo atendimento ininterrupto em razão da natureza essencial do objeto.

5.4. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à prestação dos serviços funerários contratados, incluindo remoção, preparação do corpo, fornecimento da urna funerária, ornamentação, traslado e demais serviços previstos neste Termo de Referência, conforme a necessidade de cada atendimento.

9.5. Os serviços serão executados no Município de Guarantã do Norte-MT, abrangendo a zona urbana e a zona rural, bem como, quando previamente autorizado pela Administração, poderão incluir traslados para outros municípios ou unidades da Federação, observadas as condições estabelecidas no contrato e os respectivos itens registrados.

9.6. A contratada deverá dispor de estrutura física, equipe técnica, veículos apropriados e meios operacionais suficientes para garantir a execução dos serviços com qualidade, segurança, eficiência e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e demais legislações aplicáveis.

9.7. O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, que verificará a conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O recebimento do objeto será realizado pela Administração Pública, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, em conformidade com os artigos 140 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

10.2. O recebimento dos serviços funerários ocorrerá da seguinte forma:

a) Recebimento provisório: Será realizado no momento da conclusão da prestação dos serviços, mediante conferência inicial da execução, verificando-se a conformidade dos serviços realizados com as especificações contratadas, incluindo fornecimento da urna funerária, preparação, ornamentação, remoção, traslado e demais itens previstos.

b) Recebimento definitivo: Será realizado após a verificação detalhada da qualidade, adequação e integral execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor competente, confirmando que os serviços foram prestados em conformidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de eventuais falhas identificadas, nem pelas responsabilidades civis, administrativas, sanitárias e legais decorrentes da execução contratual.

10.4. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou divergências em relação às especificações deste Termo de Referência, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços

executados, determinando que a contratada providencie as correções necessárias, sem qualquer custo adicional para o Município.

10.5. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

10.6. O recebimento do objeto não implicará, em hipótese alguma, a aceitação definitiva de serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, permanecendo a contratada responsável pela plena execução contratual durante todo o período de vigência.

11. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DA SOLUÇÃO

11.1. A presente solução apresenta-se economicamente vantajosa para a Administração Pública, considerando a necessidade de garantir a prestação de serviços funerários de forma contínua, eficiente e sob demanda, sem a necessidade de investimento direto na aquisição de veículos, equipamentos, estrutura física e contratação de pessoal especializado para execução dos serviços.

11.2. A contratação de empresa especializada permite ao Município atender às demandas relacionadas ao benefício eventual de auxílio-funeral com maior eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão solicitados somente quando houver necessidade comprovada, evitando custos fixos permanentes decorrentes da manutenção de estrutura própria.

11.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) contribui para a economicidade da contratação, pois possibilita a obtenção de melhores condições comerciais por meio da disputa entre fornecedores, além de permitir que a Administração contrate os serviços conforme a demanda efetivamente verificada, reduzindo riscos de desperdício de recursos.

11.4. A solução também proporciona maior previsibilidade orçamentária, transparência e controle dos gastos públicos, considerando que os preços serão previamente registrados e os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

11.5. Além disso, a contratação especializada garante maior qualidade na prestação dos serviços, tendo em vista que a empresa contratada deverá possuir estrutura adequada, profissionais capacitados, veículos apropriados e atendimento permanente, reduzindo riscos operacionais e assegurando o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis.

11.6. Dessa forma, a solução proposta demonstra ser a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois atende ao interesse público, assegura a continuidade do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e promove a aplicação eficiente dos recursos municipais, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa de preços foi elaborada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisas de mercado, contratações anteriores e consultas a fornecedores do ramo.

12.2. Os documentos comprobatórios contemplando as referências foram juntados com os demais documentos pertinentes ao processo administrativo.

13. DA GARANTIA DO OBJETO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A presente contratação não exigirá garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços funerários sob demanda, com execução imediata conforme as solicitações da Administração, não envolvendo fornecimento de bens de alto valor, obras, serviços de engenharia ou obrigações de longa complexidade que justifiquem a exigência de garantia financeira.

13.2. A dispensa da garantia de execução não prejudica a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços, permanecendo obrigada a cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual decorrente.

13.3. Quanto à garantia do objeto, a contratada deverá assegurar que todos os serviços prestados e materiais fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, segurança, adequação e atendimento às normas sanitárias e legais aplicáveis.

13.4. A contratada responderá por eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, devendo providenciar, às suas expensas, a correção, substituição ou complementação dos serviços executados inadequadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5. A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e regularidade da execução contratual, permanecendo válidas as responsabilidades previstas na legislação civil, administrativa, sanitária e demais normas aplicáveis.

13.6. Dessa forma, a garantia da execução contratual será assegurada por meio dos mecanismos de fiscalização, acompanhamento, recebimento e aplicação das medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e a proteção do interesse público.

14. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Considerando a natureza da presente contratação, realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), e observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período estabelecido no instrumento convocatório, salvo nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A inexistência de reajustamento de preços justifica-se em razão de que a contratação possui vigência inicial compatível com o período em que os valores registrados permanecem adequados às

condições de mercado, tendo como referência a pesquisa de preços realizada pela Administração no momento da formação do processo licitatório.

14.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores contratados somente poderão sofrer alterações nas hipóteses de revisão de preços, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, devidamente demonstrado pela parte interessada e autorizado pela Administração, conforme legislação vigente.

14.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados de documentos comprobatórios que demonstrem a efetiva alteração dos custos e a relação direta com o objeto contratado, cabendo à Administração analisar a procedência do pedido.

14.5. Dessa forma, não haverá previsão de reajuste periódico dos preços registrados, permanecendo válidos os valores ofertados pela contratada durante o prazo de vigência estabelecido, garantindo previsibilidade, segurança jurídica, controle dos gastos públicos e manutenção da vantajosidade econômica da contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, executando os serviços funerários em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços funerários conforme as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas pela Administração;
- b) Atender às solicitações da Contratante em caráter de urgência, disponibilizando os serviços no prazo determinado, inclusive em períodos noturnos, sábados, domingos e feriados;
- c) Disponibilizar equipe devidamente capacitada e em quantidade suficiente para atender às demandas da Administração;
- d) Fornecer urnas funerárias, materiais, equipamentos e demais itens necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e de acordo com os padrões mínimos exigidos;
- e) Realizar a remoção, preparação, higienização, acondicionamento, ornamentação, traslado e demais procedimentos necessários à realização dos serviços funerários contratados;
- f) Utilizar veículos apropriados, devidamente licenciados e em conformidade com as normas sanitárias e de trânsito vigentes para realização dos transportes funerários;
- g) Manter atendimento permanente, com disponibilidade de contato para acionamento dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

- h) Observar e cumprir todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais aplicáveis à atividade funerária;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, não transferindo à Contratante qualquer responsabilidade por tais obrigações;
- j) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- k) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar atraso no atendimento das solicitações;
- l) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresentem falhas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- n) Designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento das solicitações da fiscalização;
- o) Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela Contratante, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- p) Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando as condições estabelecidas para pagamento;
- q) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado sem prévia autorização da Administração;
- r) Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às famílias atendidas pela política de assistência social;
- s) Prestar atendimento humanizado, respeitoso e compatível com a natureza do serviço, observando a dignidade da pessoa falecida e de seus familiares;
- t) Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação vigente e nos instrumentos que integram a contratação.

O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e demais previstas em lei.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

- a) Emitir as solicitações de prestação dos serviços funerários, de acordo com a necessidade da Administração e observando as condições estabelecidas na contratação;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, prazos e demais condições estabelecidas;
- c) Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- d) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços, solicitando as providências necessárias para sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do Edital ou do contrato, determinando a correção ou substituição quando necessário;
- f) Efetuar o recebimento dos serviços após a verificação da conformidade da execução, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor competente;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os serviços efetivamente prestados, após o recebimento definitivo e apresentação da documentação fiscal exigida;
- h) Disponibilizar os documentos e informações necessários para a execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;
- i) Designar formalmente o fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido nos documentos que integram a contratação;
- l) Manter o controle dos serviços solicitados e executados, visando garantir a adequada aplicação dos recursos públicos;
- m) Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;

n) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público durante a execução contratual;

o) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo.

p) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, controlar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, garantindo a adequada prestação dos serviços funerários.

17.2. A Administração designará Gestor e Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, determinar providências necessárias à regularização de eventuais falhas e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

17.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;
- b) Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- c) Promover as medidas necessárias à manutenção da regularidade da execução contratual;
- d) Controlar os prazos de vigência, solicitações, pagamentos e demais aspectos administrativos da contratação;
- e) Encaminhar à autoridade competente as situações que demandem providências ou decisões superiores;
- f) Adotar as medidas necessárias para eventual aplicação de sanções administrativas, quando constatado descumprimento contratual.

17.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a execução dos serviços funerários, verificando se estão sendo realizados conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

- b) Conferir a qualidade dos serviços prestados, incluindo fornecimento de urnas, ornamentação, remoção, preparação do corpo, traslado e demais serviços contratados;
- c) Registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias para correção das irregularidades identificadas;
- d) Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer fatos que possam comprometer a adequada execução dos serviços;
- e) Recusar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação;
- f) Atestar a realização dos serviços para fins de pagamento, após a devida verificação da conformidade;
- g) Solicitar à Contratada a correção de falhas ou inadequações verificadas durante a execução do objeto.

17.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral dos serviços, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sanitários e demais obrigações decorrentes da contratação.

17.6. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos locais e meios necessários à verificação da execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração.

17.7. Eventuais irregularidades constatadas durante a fiscalização deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos contratuais.

18. DA INDICAÇÃO DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

18.1. Para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, a Administração designará formalmente servidores responsáveis, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de ato administrativo próprio, com a finalidade de garantir o controle, a eficiência e a adequada execução do objeto contratado.

18.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes:

18.3. Gestor do Contrato: Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da contratação, controle da vigência contratual, adoção de providências necessárias à regular execução do objeto e comunicação à autoridade competente sobre situações que demandem decisão.

18.4. Fiscal do Contrato: Servidor(a) designado(a) pela Administração Municipal, responsável pelo acompanhamento direto da prestação dos serviços funerários, verificando a conformidade da

execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

18.5. Compete ao Gestor e aos Fiscais do Contrato, no âmbito de suas atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- b) registrar formalmente as ocorrências identificadas durante a execução dos serviços;
- c) comunicar ao setor competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- d) solicitar as providências necessárias para correção de falhas na execução do objeto;
- e) atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, quando estiverem em conformidade com as condições contratadas;
- f) subsidiar a Administração com informações necessárias à tomada de decisões relacionadas ao contrato;
- g) observar e fazer cumprir as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que integram a contratação.

18.6. A designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização ocorrerá mediante ato formal da autoridade competente, podendo haver substituição dos responsáveis durante a vigência contratual, sempre que necessário, mediante comunicação e formalização pela Administração.

18.7. A atuação do gestor e dos fiscais não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, permanecendo esta responsável por todos os serviços prestados, materiais fornecidos e obrigações decorrentes da contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na referida legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

19.2. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração, as seguintes sanções:

I – Advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, servindo como medida de orientação e correção da conduta da Contratada.

II – Multa: Poderá ser aplicada nos casos de descumprimento contratual, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, conforme estabelecido no Edital e no instrumento contratual, podendo ocorrer nas seguintes situações:

- a) atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- b) execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) descumprimento de determinações da fiscalização contratual;
- d) prejuízos causados à Administração em razão da inexecução ou execução inadequada do objeto.

III – Impedimento de licitar e contratar: Poderá ser aplicada à Contratada que praticar infrações administrativas que causem prejuízos à Administração Pública, impedindo-a de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada nas hipóteses de infrações administrativas de maior gravidade, quando a conduta da Contratada justificar a impossibilidade de contratação com a Administração Pública, observados os requisitos e prazos previstos na legislação vigente.

19.3. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução contratual;
- d) praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar atos lesivos previstos na legislação aplicável.

19.4. A aplicação das sanções administrativas observará:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- os danos causados à Administração Pública;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- os antecedentes da Contratada;
- a implantação ou aperfeiçoamento de programas de integridade, quando cabível.

19.5. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente a multa com as demais sanções previstas em lei.

19.6. A Contratada será notificada acerca da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, sendo garantidos o direito à defesa e ao contraditório, nos prazos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A aplicação de qualquer sanção administrativa não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela Contratada, nem afasta as responsabilidades civil e penal decorrentes de seus atos.

19.8. As sanções previstas neste item serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando aplicável, observadas as disposições legais vigentes.

20. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos itens objeto deste pregão, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

20.1.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

20.1.3. Para o Fundo Municipal de Assistência Social, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Guarantã Do Norte, CNPJ nº 18.102.275/0001-00, Rua Paineiras, s/nº, Cidade Nova, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

20.2. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

20.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

20.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada a conta bancária para pagamento contendo as informações relativas ao nome e número (CODIGO) do banco E NOME DO BANCO, Nº da agência e Nº da C/C da contratada, bem como, o comprovante do enquadramento OU NÃO no SIMPLES expedido pela Receita Federal, CONSULTA OPTANTES NO SITE:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>, demonstrando essa condição;

20.4.1. Caso a empresa não esteja enquadrada no simples, quando da retenção de imposto referente a Imposto de Renda, este deverá estar discriminado no corpo da NF.

20.4.2. Caso a empresa optar por recebimento por boleto bancário, este deverá constar valor o líquido, considerando as retenções dos impostos devidos.

20.4.3. Quando da condição de não retenção de algum imposto, deverá ser apresentada declaração informação de tal condição com o respectivo dispositivo legal.

20.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

20.6. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

20.7. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

20.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

20.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.11. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 20.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

20.12. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

20.12.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

20.12.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

20.12.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

20.12.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20.13. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

21. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

21.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, não há, nesta fase, necessidade de indicação de dotação orçamentária específica.

21.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta das dotações orçamentárias das secretarias participantes, conforme disponibilidade orçamentária e da fonte de recurso no momento da contratação.

21.3. É participante desta licitação **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

22. DISPOSIÇÃO GERAIS

22.1. As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas integralmente pela Administração e pela Contratada, constituindo instrumento orientador para a execução do objeto, juntamente com o Edital, a Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o processo administrativo de contratação.

22.2. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação, por parte das licitantes, das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento ou discordância quanto às obrigações assumidas.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

22.3. A Contratada deverá executar os serviços observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência e respeito à dignidade da pessoa humana, especialmente considerando a natureza assistencial dos serviços funerários destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

22.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis, princípios gerais do direito administrativo e demais regulamentos pertinentes.

22.5. A Administração poderá promover alterações, ajustes ou complementações necessárias ao presente Termo de Referência, desde que observados os limites legais e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

22.6. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, sanitários e legais decorrentes da prestação dos serviços.

22.7. Toda comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ocorrer por meios formais, devidamente registrados, especialmente quanto às solicitações de serviços, notificações, orientações, ocorrências e demais informações relacionadas à execução contratual.

22.8. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá como base para elaboração do instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários à formalização da contratação.

ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo). Por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

lei queatende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Por ser legitima expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data/Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Insc. Est:	Campo Obrigatório
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	COD. GEXTE X	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	QTDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Vigência será de 12 (doze) meses

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO IV **DECLARAÇÃO ME/EPP**

_____, (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Afirma ainda, quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei, e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO V **FICHA CADASTRAL**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

TIPO DA EMPRESA:

() INDIVIDUAL

() LTDA

() S/A

() OUTROS. QUAL

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() OUTROS. QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS DOS SÓCIOS CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE ATUARÁ NA SESSÃO

NOME:

RG:

CPF:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME:

ESTADO CIVIL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº */2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº */2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **/202***

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alberto Marcio Gonçalves**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 455357 MD/COMAER e inscrito no CPF sob o nº 021.554.037-98, Neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DETENTORA E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual *****.

1.2. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:

13. DETENTORA DA ATA:

EMPRESA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

1.4. Os preços a serem pagos a **DETENTORA DA ATA** são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

1.5 A prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.5.1 Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico N. ***/2026;

1.5.2 Edital de Pregão Eletrônico N. ***/2026 e seus anexos;

1.5.3. Termo de Referência.

1.6 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.7 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado para a Administração.

2.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser autorizada a renovação do quantitativo originalmente registrado, observadas as disposições do art. 83 do Decreto Municipal nº 130/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 047/2026.

2.3. A renovação dos quantitativos dependerá, cumulativamente:

I – da comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de mercado;

II – da formalização da prorrogação e da renovação dentro da vigência da Ata;

III – da limitação da renovação aos quantitativos originalmente registrados;

IV – da manifestação expressa de concordância do fornecedor registrado.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. A formalização de cada aquisição ocorrerá mediante emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, devidamente autorizado pela autoridade competente, assegurando compatibilidade com o preço registrado e o objeto da Ata.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e

condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

3.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.4.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.4.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.4.3. Para do item 3.4, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.4.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.4.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à detentora da ata e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução desta ata observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023 e no Decreto Municipal nº 006/2026, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

6.2. A detentora da Ata que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, compensatória e/ou de mora, nos percentuais e critérios previstos no art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2026 e no instrumento convocatório;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

6.3. A aplicação das sanções observará o rito processual previsto no Decreto Municipal nº 006/2026, sendo:

I – rito sumário para infrações de menor gravidade (advertência e multa);

II – rito ordinário para sanções mais graves (impedimento ou inidoneidade), com instauração de Comissão Processante quando necessário;

III – assegurada a produção de provas, manifestação do licitante/contratado, recurso administrativo e reabilitação, conforme o Decreto;

IV – passível de aplicação cumulativa das sanções, quando legalmente cabível;

V – não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.4. A desconsideração direta ou indireta da personalidade jurídica será aplicada nos termos do Decreto Municipal nº 006/2026, abrangendo sócios, administradores, empresas coligadas ou sucessoras, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

6.5. O presente contrato reconhece a autoridade da Administração Pública para adotar todas as medidas necessárias à efetivação das sanções, incluindo comunicação à Secretaria Municipal de Fazenda, inscrição em cadastros de empresas inidôneas e suspensão de pagamentos.

CLÁSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços constantes desta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

7.2. Excepcionalmente, os preços poderão ser revistos para restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro**, nas hipóteses previstas no **art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021**, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.

7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela contratada e instruídos com documentação que comprove a ocorrência do fato e o impacto nos custos da execução do objeto.

7.4. A Administração, por meio do Órgão Gerenciador, analisará os pedidos de revisão ou reequilíbrio, podendo solicitar documentos complementares, negociar a adequação dos preços e, se necessário, cancelar o registro do fornecedor sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a veracidade dos fatos.

7.5. Caso seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será formalizada por **apostilamento ou termo aditivo**, conforme a natureza da alteração. Os reajustes anuais por índice serão formalizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. O Órgão Gerenciador poderá, periodicamente, avaliar a compatibilidade dos preços registrados com o mercado, adotando as medidas cabíveis para adequação ou cancelamento, assegurando a manutenção da qualidade, do objeto e das especificações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico,

juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICIDADE

10.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte e no Jornal Oficial AMM-MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

11.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

11.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

11.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

11.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os

Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarantã do Norte/MT que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não da **prestação dos serviços** decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.8. Para o fim do disposto pelos itens 13.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

13.9. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

13.10. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Município de Guarantã do Norte/MT, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br ou pelo endereço Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva.

14.2. O compromisso de prestação dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente decorrente da Ata.

14.3. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a atender à solicitação de prestação dos serviços, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O Foro da Comarca de Guarantã do Norte é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

Guarantã do Norte/MT, xx de xx de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA